



CMSRC
PROC.: 083/2025
FLS.: 01
RESP.: Punt

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**INDICAÇÃO Nº 009 /2025**

Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimo(a)s Vereador(a)es:

C O L O C O T O R I A D O	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b> SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES
	N.º 083/2025 FLS.: 288 LIVRO: 03
	S. R. DO CANAÃ-ES, 14 103 120 25
	<i>Punt Roguy Boschetti</i> SERVIDOR

O(a)s Vereador(a)es que abaixo subscrevem a presente, eleitos na forma da lei, e no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 108, inciso VIII e 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, **INDICAM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio de sua secretaria municipal competente:

**- A ELABORAÇÃO DE UMA LEI QUE DISPONHA SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO.**

**JUSTIFICATIVA**

Somos sabedores que a diária é a verba concedida para custear despesas de alimentação, estadia e deslocamento que o servidor/agente político realizar em razão de viagem a trabalho, participação em cursos, treinamentos e eventos, fora do município, bem como outros motivos relacionados com o serviço público, e que haja compatibilidade com o interesse público.

Primeiramente, ressaltamos que esta Lei será de grande valia para o Poder Executivo, uma vez que diminuirá o serviço para a administração, tendo em vista que, na atualidade, a Administração trabalha com o sistema de suprimento de fundos, onde o servidor é obrigado a antecipar o pagamento da despesa, e, posteriormente, ser ressarcido mediante a apresentação de nota fiscal.

Ocorre que o sistema adotado atualmente pela administração acaba deixando o servidor do Poder Executivo municipal desguarnecido e em uma situação desconfortável para o exercício de suas atividades laborativas diárias, uma vez que nem sempre dispõe de recursos financeiros para custear as suas despesas com alimentação, e, quando consegue antecipar o pagamento dessas despesas, há uma demora significativa para o seu ressarcimento.

É a justificativa.

Sala das Sessões "ROBERTO ROLDI", 14 de março de 2025.

  
**Erivelti Marianelli**  
Vereador Proponente

  
**Valmir A. Boschetti**  
Vereador

  
**Flávia Cyrillo de Azevedo**  
Vereadora



<b>CMSRC</b>	
PROC.:	083 2025
FLS.:	02
RESP.:	Kenete

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Junior P. Perinni**  
Vereador

  
**Olga Maria D. B. Simonelli**  
Vereadora

  
**Marcia A. Furlani**  
Vereadora

**Leonardo C. Peroni**  
Vereador

  
**Gilmar Meireles**  
Vereador